

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
Nº 142/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17829/2022

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. UEI VERDEJANTE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17829/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar para atender os alunos da UEI Verdejante, situada no Conjunto Verdejante IV, Quadra 2, casa 45. Bairro: Águas Lindas, tendo sido celebrado o Contrato nº 019/2023 com o Locador Sr. Raimundo Alessandro Furtado Gonçalves, no valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), no período de 06.01.2023 a 06.01.2025 .

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 125/2022;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico-Pedagógico da COEI;
- g) Proposta de Locação do Imóvel;
- h) RG e Comprovante de Residência do Proprietário;
- i) Certidão de Registro de Imóveis – 1º Ofício;
- j) Comprovante de Isenção do IPTU;
- k) Apólice de seguro do imóvel;
- l) Justificativa – Singularidade do imóvel;
- m) Declaração de inexistência de imóvel próprio;
- n) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel - DEMA;
- o) Parecer Jurídico Nº 2738/2022 e Manifestação Jurídica;
- p) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
- q) Autorização para a Contratação;
- r) Contrato nº 019/2023;
- s) Portaria nº 076/2023 – Designação do fiscal do contrato;
- t) Publicação do extrato do contrato e portaria no D.O.M;
- u) RMS e SE nº 7446/2023;
- o) Nota de Empenho nº 708/2023 – ED: 3390361400;
- p) Pré-análise nº 142/2023 Controle Interno;
- q) Certidão Imobiliária De Inteiro Teor;
- r) Justificativa da ausência de Divulgação no PNCP;
- s) Justificativa do DEMA;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 10.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 142/2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 16.05.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 03.05.2023;
- Cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA intempestivo;
- Justificativa para a não divulgação no PNCP, com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

Recomendamos, em procedimentos futuros, evitar as ocorrências acima registradas.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as

informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 16 de Maio de 2023.

Controle Interno